



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Diretoria de Administração
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 51/2020

A **Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima**, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, na cidade de Boa Vista-RR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pela **Reitora Sandra Mara de Paula Dias Botelho**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18/10/2016, publicado no DOU de 19/10/2016, Seção 2, inscrita no CPF sob o nº 329.537.800-25 portadora da Carteira de Identidade nº 187.533, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2020, publicada no DOU de 01/10/2020, processo administrativo nº 23231.000328.2020-60, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção de refrigeração, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº 16/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço: a ITAMAR C. DA SILVA-ME - MARINA REFRIGERAÇÃO CNPJ Nº 03.397.088/0001-15, INSC. Estad. 2400904-20 / INSC Munic. 0211940 - End.: Rua Antonio Pinheiro Filho, 429 - Bairro Caranã, Boa Vista-RR. CEP.: 69313-585 - Tel.: (95) 99977-1071 (95) 99171-3046.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva em central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	4	70,00	280,00
2	Manutenção preventiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	559	80,00	44.720,00
3	Manutenção preventiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	743	120,00	89.160,00
	Manutenção preventiva em				

4	central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	193	110,00	21.230,00
5	Manutenção preventiva em central de ar com potência acima de 60.000 Btus.	Unidade	6	140,00	840,00
6	Manutenção corretiva em central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	3	60,00	180,00
7	Manutenção corretiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	278	60,00	16.680,00
8	Manutenção corretiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	494	70,00	34.580,00
9	Manutenção corretiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	130	98,00	12.740,00
10	Manutenção corretiva em central de ar com potência acima de 60.000 Btus.	Unidade	4	108,50	434,00
11	Serviço de instalação de central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	5	145,00	725,00
12	Serviço de desinstalação de central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	5	60,00	300,00
13	Serviço de instalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	148	120,00	17.760,00
14	Serviço de desinstalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	148	80,00	11.840,00
15	Serviço de instalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	128	180,00	23.040,00
16	Serviço de desinstalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	128	40,00	5.120,00
17	Serviço de instalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	46	180,00	8.280,00
18	Serviço de desinstalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	46	50,00	2.300,00
19	Serviço de instalação de central de ar acima de 60.000 Btus.	Unidade	1	200,00	200,00
20	Serviço de desinstalação de central de ar acima de 60.000 Btus.	Unidade	1	70,00	70,00
21	Manutenção corretiva em purificador de água de parede com vazão de até 50L/H.	Unidade	14	98,00	1.372,00
22	Manutenção corretiva em bebedouro de 20 litros (galão/garração).	Unidade	54	98,00	5.292,00
23	Manutenção preventiva em bebedouro industrial de até 6 torneiras e 200 litros.	Unidade	58	70,00	4.060,00
24	Manutenção corretiva em bebedouro industrial de até 6 torneiras e 200 litros.	Unidade	86	70,00	6.020,00

25	Manutenção corretiva em frigobar de até 150 litros.	Unidade	106	50,00	5.300,00
26	Manutenção corretiva em geladeira/refrigerador de até 350 litros.	Unidade	35	99,00	3.465,00
27	Manutenção corretiva em geladeira/refrigerador de 351 a 600 litros.	Unidade	16	99,00	1.584,00
28	Manutenção corretiva em freezer horizontal de 300 a 550 litros.	Unidade	10	100,00	1.000,00
29	Manutenção corretiva em freezer vertical de até 350 litros.	Unidade	24	80,00	1.920,00
30	Manutenção corretiva em freezer vertical de 351 a 600 litros.	Unidade	10	99,00	990,00
31	Manutenção corretiva em câmara frigorífica de congelamento/resfriamento.	Unidade	8	100,00	800,00
32	Manutenção corretiva em câmara de germinação de 275 litros.	Unidade	6	100,00	600,00
33	Manutenção corretiva em incubadora refrigerada.	Unidade	6	100,00	600,00
34	Taxa de deslocamento (ida e volta) de Boa Vista/RR para Bonfim/RR.	Unidade	20	198,00	3.960,00
35	Taxa de deslocamento (ida e volta) de Boa Vista/RR para Amajari/RR.	Unidade	20	278,00	5.560,00
36	Taxa de deslocamento (ida e volta) de Boa Vista/RR para Novo Paraíso-Caracará/RR.	Unidade	6	290,00	1.740,00
37	Manutenção preventiva em climatizador evaporativo tipo industrial. Área climatizada de 30 a 50m2. Vazão mínima 4.500 m3/hora	Unidade	6	50,00	300,00
38	Manutenção corretiva em climatizador evaporativo tipo industrial. Área climatizada de 30 a 50m2. Vazão mínima 4.500 m3/hora.	Unidade	4	50,00	200,00
39	Manutenção preventiva em climatizador evaporativo. Área climatizada de 250 a 500m2. Vazão aproximada 40.000m3/hora.	Unidade	15	50,00	750,00
40	Manutenção preventiva em climatizador evaporativo. Área climatizada de 250 a 500m2. Vazão aproximada 40.000m3/hora.	Unidade	10	50,00	500,00
41	Manutenção corretiva em cortina de ar.	Unidade	4	50,00	200,00
	Manutenção corretiva em				

42	refrigerador frost free	Unidade	2	100,00	200,00
43	Peças de reposição e acessórios para os aparelhos de refrigeração da unidade conforme listagem em anexo	Percentual de Desconto: 41%			877.743,00
Total					1.214.635,00

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1. *O órgão gerenciador será a Reitoria do IFRR*
2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*
 1. IFRR - Campus Amajari;
 2. IFRR - Campus Avançado do Bonfim;
 3. IFRR - Campus Boa Vista;
 4. IFRR - Campus Boa Vista Zona Oeste;
 5. IFRR - Campus Novo Paraíso.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*
 1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*
2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*
 1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*
5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
 1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

4. VALIDADE DA ATA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*
4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, eletronicamente, pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista, 07 de outubro de 2020..

Sandra Mara de Paula Dias Botelho
Reitora do IFRR

Shirley Rodrigues Frota
Representante legal da empresa

Documento assinado eletronicamente por:

- Shirley Rodrigues Frota, Shirley Rodrigues Frota - Outros - Itamar C da Silva-Me (1), em 07/10/2020 19:31:23.
- Sandra Mara de Paula Dias Botelho, REITOR - CD1 - IFRR, em 07/10/2020 18:31:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48328
Código de Autenticação: ce7da9690a

